

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N ° 1582 /73

Aprovado por Deliberação

em 15 /08 /1973

PROCESSO: CEE nº 1170/73

INTERESSADO: MARINA RIVAROLA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Marina Rivarola, filha de Guillermo Fernando Enrique Rivarola e de dona Estela Berraondo de Rivarola, nascida em Florença, Itália, a 24 de fevereiro de 1960, cursou 5 séries do curso primário na Escola Primária Particular Incorporada ao Ensino Oficial Nossa Senhora de Pilar, em Buenos Aires.

Na 5ª série estudou: Religião, Matemática, Língua gem, História, Geografia, Natureza, Trabalhos Manuais, Educação física, Música e Corte e Costura.

Desejando matricular-se em escola desta Capital, solicita a revalidação dos estudos realizados no exterior.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo ao Artigo 100 da Lei federal nº 4.024/61 e na jurisprudência firmada por Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de solicitações semelhantes. A documentação que informa o processo atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marina Rivarola equivalem aos cumpridos no Brasil ao nível da 5ª série do 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 6ª série. A interessada deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa.

São Paulo, 13 de junho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente